

CONTRATO N° 2024.11.22.02-SME.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-SME E A EMPRESA: MT MARTINS BATISTA LTDA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE IGUATU-CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) 07.810.468/0001-90, Rua Guilhardo Gomes de Araujo, S/Nº, Esplanada II, Iguatu-CE, CEP: 63.505-005, através da Secretaria de Educação, com sede à Rua 15 de novembro, Nº 606, Bairro: Centro, na cidade de IGUATU, Estado do Ceará, neste ato representada pelo (a) Secretaria de Educação a Sra. **ELANE DE LAVOR BARBOSA**, brasileiro(a), inscrita no CPF/MF sob o nº 916.136.633-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **MT MARTINS BATISTA LTDA**, CNPJ: 07.453.545/0001-00, Endereço: Rua Raimundo Alcoforado, 450 -Bairro Alto Guaramiranga - Canindé-CE, Representante Legal: Maria Taislania Martins Batista, proprietária, inscrito no CPF sob o nº 063.140.923-88, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, tendo em vista o resultado do **PROCESSO CARONA N° 2024.11.06.01-SME**, que é parte integrante do presente instrumento e no qual estão vinculadas as partes, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. Fundamenta-se este contrato na Adesão a Ata de Registro de preços nº **2024.11.06.01-SME**, oriunda do Pregão Eletrônico nº 1611.11/2023 e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, na proposta de preços da Contratada, bem como as leis vigente que regulamentam a matéria.

1.2. A execução deste Contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base ao Processo Carona nº **2024.11.06.01-SME** e à Proposta de Preços da contratada, os quais, independentemente de transcrição, passam a integrar este documento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 1611.11/2023, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 1611.11/2023, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE ACARAPÉ/CE, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS DE DIVERSAS MARCAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IGUATU/CE**, nas quantidades, especificações e condições indicadas abaixo:



SEQ	DESCRÍÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
02	Serviços de mão de obra de manutenção preventiva e corretiva de veículos a diesel.	Não se aplica	Hora/homem	1.600	R\$ 160,00	R\$ 256.000,00
03	Serviços de mão de obra de manutenção preventiva e corretiva de veículos a gasolina.	Não se aplica	Hora/homem	850	R\$ 130,00	R\$ 110.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 366.500,00	

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. A Secretaria Municipal de Educação pagará à CONTRATADA, nos termos da proposta ofertada que fica fazendo parte integrante deste instrumento, o valor global de **R\$ 366.500,00 (trezentos e sessenta e seis mil e quinhentos reais)**, pela execução descritas no instrumento convocatório do Processo Carona nº 2024.11.06.01-SME.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.5. Por ocasião do fornecimento deverá ser apresentado a respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO CONTRATUAL:

4.1. O presente contrato terá duração por 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso permitido pelo art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Iguatu, na seguinte classificação.

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRÍÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA
SME	0901-12.361.0022.2.060	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A Empresa Contratada deverá atender a todos os Termos conforme Contrato a ser firmado inclusive:

- A execução deverá ser iniciada a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇOS, emitida de acordo com a necessidade da SECRETARIA.
- Responsabilizar por danos causados a terceiros e ao Contratante dada à execução contratual;



- O descumprimento dos itens anteriores será de inteira responsabilidade da Contratada, não cabendo a Contratante nenhuma forma de compensação pecuniária.
- Executar o objeto licitado dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no Termo de Referência, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuizos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo relativo da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. A Secretaria municipal de **Educação** de Iguatu/CE deverá atender a todos os Termos conforme Contrato a ser firmado inclusive:

- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- Fiscalizar e verificar se os serviços estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços prestados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- Efetuar os pagamentos do fornecimento efetivamente prestados, mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas e comprovantes de pagamentos dos encargos sociais e apresentação de todas certidões válidas, atestadas pela Secretaria Municipal de **Educação** por servidor designado para esta finalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTA

8.1. Pela inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, a Administração poderá aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento temporário para contratar com a Administração por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. As multas serão, em cada caso, graduadas pela Administração, de acordo com a gravidade da infração, observado os seguintes limites máximos:



a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigesimo) dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue;

b) 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do material não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

8.3. O recolhimento da multa deverá ser feito através de guia própria, à Prefeitura Municipal de Iguatu, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua exigibilidade, nos termos da subcláusula primeira.

8.4. A multa a que alude a subcláusula segunda não impede que a Prefeitura Municipal de Iguatu rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no Contrato.

8.5. Incorrerá também em penalidade o adjudicatário que, sem justo motivo aceito pela Administração, atrasar a assinatura do contrato;

8.6. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Iguatu pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no "Cadastro de Fornecedores" por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

8.7. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura Municipal de Iguatu, será-lhe concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

CLÁUSULA NOVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.888/93.

9.2. Também haverá rescisão por descumprimento à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho os menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

9.3. Havendo possibilidade legal de a rescisão ser solicitada pela CONTRATADA, esta deverá notificar o Município, mediante documento protocolado, fundamentando as razões do pedido, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

10.1. Desde já, a CONTRATADA reconhece os direitos da Prefeitura Municipal de Iguatu, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA:

11.1. A execução deste Contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base ao Processo Carona nº 2024.11.06.01-SME, à Proposta de Preço apresentada pela Contratada, a qual, independentemente de transcrição, passa a integrar este documento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

12.1. O presente Contrato sujeita-se às disposições da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94 atualizada pela Lei 9.648 de 27 de maio de 1998.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DE A CONTRATADA MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a execução do Contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada, especialmente por servidor designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR DO CONTRATO.

15.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA, nem diminui a sua total responsabilidade, pela execução dos serviços contratados.

15.3. A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria nas instalações da CONTRATADA, para prestação de serviços, de maneira a verificar a correta execução dos serviços.

15.4. Quando atendidos os termos do contrato, o exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não importará em abuso de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Iguatu, no Estado do Ceará, como o competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

Iguatu - CE, 22 de novembro de 2024.

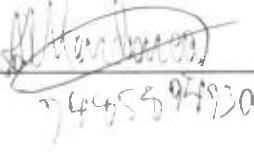

Elane de Lavor Barbosa
Secretária
Secretaria de Educação-SME
CONTRATANTE

MARIA TAISLANIA
MARTINS
BATISTA:06314092
388

Assinado de forma digital por
MARIA TAISLANIA MARTINS
BATISTA 06314092388
Dados: 2024-11-22 10:06:51 -03'00'

Maria Taislania Martins Batista
MT MARTINS BATISTA LTDA
CNPJ: 07.453.545/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. 
Nome: 74455918300
CPF/MF:

02. 
Nome:
CPF/MF: 517.919.903-30